Bituruna, 17 de novembro de 2026.

Ao(À)
Chefe do Departamento de Compras e Licitações,
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna – PR.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 023/2026
Processo nº 028/2026

A Pregoeira Oficial encaminhou o presente processo, solicitando parecer jurídico acerca do edital e seus anexos. O edital é referente a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital São Vicente de Paula, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 37570002, vinculada às Propostas nº 09428742000123008 e nº 09428742000123010.

Pois bem, passa-se ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, sendo que a presente elaboração do parecer jurídico visa apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, buscando apreciar os elementos indispensáveis à contratação com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, conforme determinação do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Primeiramente, cabe analisar a fase preparatória do processo de licitação (artigo 17, inciso I). A Solicitação de Abertura de Licitação contém a justificativa, condições de cumprimento do objeto, fontes pagadoras. Ainda, existe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Existe a cesta de preços das cotações. Há também indicação da dotação orçamentária.

Prosseguindo, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, estando contida no artigo 18 da Lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar foi juntado na forma do inciso I do artigo citado. A definição do objeto para o atendimento da necessidade está no Termo de referência (inciso II). A definição das condições de execução e pagamento e as condições de pagamento, das eventuais garantias exigidas ou ofertadas também estão nos autos (inciso III). O orçamento mínimo inicial está nos autos (inciso IV). Existe edital de licitação e a minuta do contrato está anexo ao edital (incisos V e VI). O regime de fornecimento dos bens também está descrito (inciso VII). A modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico, Registro de Preços, sendo o critério de julgamento o menor preço por item (inciso VIII). A motivação das circunstâncias das condições do edital está implícita (inciso IX), bem como há motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (inciso XI). A análise dos

riscos que possam comprometer o sucesso da licitação foi encontra nos autos junto ao Estudo Técnico Preliminar (incisos X).

No edital verifica-se que a modalidade é o Pregão Eletrônico e o critério é o menor preço por item. O edital também está adequado a lei 14.133/2021 no que consiste em critérios de desempate (artigo 60). O prazo de impugnação está condizente ao artigo 164 da nova lei. As multas e sanções administrativas estão contidas no contrato anexo ao edital, o qual faz parte do mesmo. As obrigações estão dispostas e constam regras de pagamento, de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, salientando a existência do índice de reajuste, conforme §7º do artigo 25 de Lei 14.133/2021, contidas no contrato anexo ao edital, o qual faz parte do mesmo. O contrato enumera cláusulas antifraude e anticorrupção. No edital, em seu Anexo I, constam os objetos e preço máximo admitido pela administração. As exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira) estão contidas no Edital.

No contrato consta o objeto, prazo de vigência (12 meses da assinatura), valor contratual, obrigações da contratante e contratada, local e forma de prestação de serviços, condições de pagamento e reajuste, condições de alteração e prorrogação, sanções por inadimplemento, condições de extinção contratual, recursos orçamentários, vedação de subcontratação, fiscais de contrato a serem designados e foro de eleição. Caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, existe a necessidade de previsão no plano plurianual e observância do contido nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Ainda, importante ressaltar a necessidade de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como extrato do Edital no Diário da União, Estado, Distrito Federal ou do Município, e ainda em jornal de grande circulação, diante do contido no artigo 54 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, com fulcro nos artigos 28, inciso I e 53 da Lei 14.133/2021, emite-se parecer opinando pela **possibilidade da continuidade da realização do Pregão Eletrônico,** para a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital São Vicente de Paula, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 37570002, vinculada às Propostas nº 09428742000123008 e nº 09428742000123010.

É o parecer s.m.j.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Danieli Braciak Moissa
CPF: 092.820.909-14
Data: 17/11/2026 12:38 -03:00

Danieli Braciak Moissa
OAB/PR 113.113